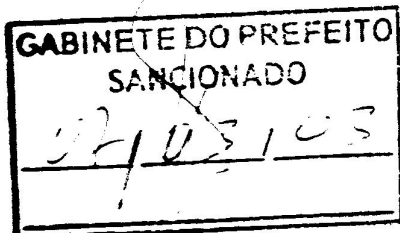


LEI N.º 001/2003 DE 07 DE MARÇO DE 2003.



“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, SR. PEDRO DALLA NORA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga/MT aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

§ 1º O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que não tenham atingido a maioridade civil ou inválidos.

§ 2º Os pais; e

§ 3º O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 4º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º A existência de dependentes indicados nos § 1º e 5º deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos parágrafos subseqüentes.”

“Art. 42.

I –

II – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativo aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial, igual a 18,07 (dezoito inteiros e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

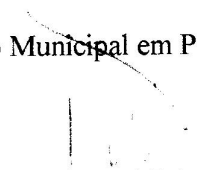
Art. 9º O Art. 44 da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo”.

Art 10º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em OUTUBRO/2002, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Paranatinga/MT, 07 de março de 2003.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 6º O caput do art. 32 da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao PARNATINGA - PREV, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

Art. 7º A Seção III do Capítulo III da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 41 A. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo Único: O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.”

Art. 8º O inciso II do art. 42 da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas nos parágrafos 1º e 5º do artigo anterior é presumida, os demais deverão comprova-la”.

Art. 3º O inciso III do Art. 9º Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

“III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e”

Art. 4º O § 4º do art. 25 da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 5º O Art. 27 da Lei Municipal n.º 032/2001, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I – Correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;

II – Igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no inciso I do art. 12 da presente Lei.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos: